

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195**AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO
Nº 3028/2023****EMPREENDEDOR****Nome:** Prefeitura Municipal de São João Batista**CPF/CNPJ:** 82.925.652/0001-00**Endereço:** Praça Dep. Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro**CEP:** 88240-000**Município:** São João Batista**Estado:** SC**EMPREENDIMENTO**

IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM INSERIDA EM APP

LOCALIZAÇÃO**Endereço:** Rua Ângelo Jose Hermes, s/n – Tigipió**CEP:** 88240-000**Município:** São João Batista**Estado:** SC**Coordenada Plana (UTM):** X 707587.611 Y 6970774.749**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM EM ÁREA DE APP

DECLARAÇÃO

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução CONSEMA nº 128/2019 e Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso X de atividades de Baixo Impacto em área de preservação permanente, passível de autorização.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 08 de Agosto de 2023** e é **válida até 08 de Agosto de 2024**, observadas as condições deste documento.

ADVERTÊNCIA

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 08 de Agosto de 2023.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195



AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO Nº 3028/2023

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. **Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.**
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se da pavimentação e drenagem de um trecho da Rua Ângelo Jose Hermes, localizada na Rua Ângelo Jose Hermes, Bairro/Distrito: Tigipió, São João Batista/SC. A região da obra objeto desse processo, encontra-se parcialmente no perímetro urbano, composta por imóveis com edificações residenciais e rurais atendidas pelas concessionárias prestadoras de serviço de abastecimento de água, energia elétrica, com via pública a ser pavimentada.

O empreendimento refere-se à pavimentação e rede de drenagem de via pública, de cunho de interesse social, para beneficiar os moradores do distrito de Tigipió e demais moradores do município. A drenagem será ligada no ribeirão, e terá intervenção da APP para isso.

Aspectos Florestais

Originalmente no domínio da Floresta Tropical Atlântica (Mata Atlântica) – Floresta Ombrófila Densa;
Sem reserva legal;
Atravessa um ribeirão sem nome.

Zoneamento

Zona Urbana Mista 2 (ZUM 2) e Zona Rural (ZR)

Programas Ambientais

Não se aplica.

Condições Específicas

Executar a atividade conforme projeto apresentado.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Gerônimo Battisti Dell Antônio
Registro Conselho Regional CREA: 112271-4/SC
Ano tação de Responsabilidade Técnica ART: 8809942-7

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195**AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO
Nº 3028/2023****EMPREENDEDOR****Nome:** Prefeitura Municipal de São João Batista**CPF/CNPJ:** 82.925.652/0001-00**Endereço:** Praça Dep. Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro**CEP:** 88240-000**Município:** São João Batista**Estado:** SC**EMPREENDIMENTO**

IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM INSERIDA EM APP

LOCALIZAÇÃO**Endereço:** Rua Ângelo Jose Hermes, s/n – Tigipió**CEP:** 88240-000**Município:** São João Batista**Estado:** SC**Coordenada Plana (UTM):** X 707587.611 Y 6970774.749**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM EM ÁREA DE APP

DECLARAÇÃO

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução CONSEMA nº 128/2019 e Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso X de atividades de Baixo Impacto em área de preservação permanente, passível de autorização.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 08 de Agosto de 2023** e é **válida até 08 de Agosto de 2024**, observadas as condições deste documento.

ADVERTÊNCIA

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 08 de Agosto de 2023.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195



AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO Nº 3028/2023

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Requerimento preenchido e assinado;
Planta da obra com identificação da área;
Lei Federal nº 12.651/2012;
Memorial;
ART de projeto.

Análise Técnica

De acordo com a análise dos documentos apresentados, juntamente com as informações obtidas pela Plataforma Digital GeoSEUC (IMA-SC), incorporadas dentro do sistema de Georreferenciamento da prefeitura (Geosimples), e também observado in loco, verificou-se que o local objeto dessa autorização encontra-se parcialmente em faixa de APP. De acordo com a IN13, e a Lei Federal 12.651/2012, Art. 8.º “A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”, o projeto para execução de pavimentação e drenagem, sendo que a drenagem será ligada no ribeirão objeto desse processo, atende os critérios necessários.

Conclusão

Considerando:

- A finalidade da obra visa a utilidade pública e o interesse social;
- A obra será realizada em área já sem a cobertura vegetal na APP;
- A apresentação dos documentos e informações previstas na IN 13;
- Não foi percebido qualquer aumento do risco para o meio ambiente por se tratar de uma obra de baixo impacto ambiental;

Desta forma, de acordo com as informações supracitadas, e no atendimento das questões técnicas e do cumprimento das exigências contidas na Instrução Normativa 13 – FUMAB, determinada pela Resolução CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 52/2017, o artigo 8-F § 1º, artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620/03, o artigo 9º da Lei Complementar 140/2011 o artigo 5º da Resolução CONSEMA 54/2014 e o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/97: O técnico responsável pela análise do referido processo, conforme portaria Nº 105/2023, onde coloca o mesmo à disposição da Fundação do Meio Ambiente, manifesta-se favorável à emissão de Autorização Ambiental IN 13 – Atividade de Baixo Impacto.

Parecer Técnico FUMAB: nº 051/2023